



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 11/6/99, pág. 89

m. Ribeiro

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 585
(01.06.99)

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 585 - CLASSE 21ª -
MATO GROSSO (Cuiabá).**

Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.

Recorrente: Coligação "Unidade Democrática" e outros.

Advogado: Dr. Luiz de Almeida e outros.

Recorrido: Dr. José Rogério Salles, Vice-Governador.

Advogado: Dr. Joarez Gomes de Souza e outro.

Inelegibilidade. Rejeição de contas.

*Não alegada em impugnação ao pedido de registro,
fica a matéria preclusa, não podendo ser deduzida em
recurso contra expedição de diploma, uma vez que o tema é
de natureza infraconstitucional.*

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade de votos, em conhecer do recurso da Coligação "Unidade
Democrática" e negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas
em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 01 de junho de 1999.

José Neri da Silveira
Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente

Eduardo Ribeiro
Ministro EDUARDO RIBEIRO, Relator

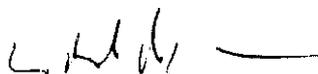
RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: A coligação Unidade Democrática, o Partido da Frente Liberal e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro interpuseram recurso contra a diplomação de José Rogério Salles, eleito vice-governador do Estado de Mato Grosso, alegando que a câmara municipal rejeitara suas contas, relativas ao exercício financeiro de 1996, quando era ele prefeito do município de Rondonópolis, o que o tornaria inelegível, nos termos do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g” da LC nº 64/90.

O recorrido apresentou contra-razões, argüindo a preclusão, por não ter sido a matéria suscitada no processo de registro de sua candidatura. Salieta que o decreto de rejeição das contas foi submetido à apreciação do Poder Judiciário, estando suspensa a inelegibilidade, consoante prescreve a Súmula 1 deste Tribunal.

O Ministério Público opinou no sentido do não conhecimento, destacando que não se fez prova da tempestividade do recurso e que o PFL e o PMDB não têm legitimidade para recorrer isoladamente, pois concorrem ao pleito em coligação. Sustenta a necessidade de figurar, no pólo passivo, como litisconsorte necessário, a coligação pela qual fora eleito o recorrido. Entende que a inelegibilidade decorrente da desaprovação das contas é de natureza infraconstitucional, não podendo ser invocada em sede de recurso contra diplomação, quando preexistente ao pedido de registro.

É o relatório.



VOTO

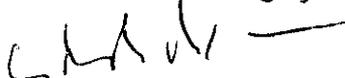
O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO (Relator): O Ministério Público suscita diversas preliminares. Não estaria provada a tempestividade do recurso, nem o proveito que de seu provimento resultaria para a coligação recorrente. Como não houve qualquer impugnação quanto a esses pontos, supero tais óbices, tanto mais que a diplomação tem caráter administrativo, não havendo falar em coisa julgada no sentido próprio.

O litisconsórcio não me parece de rigor. O partido ou coligação por que concorreu o candidato poderia intervir como assistente, mas a eficácia da decisão não se condiciona a que figure como parte, tanto mais que se trata de eleição majoritária.

Procede a preliminar quanto à ilegitimidade dos partidos políticos. Admite-se, apenas, a coligação.

O recurso não merece provimento. A causa que conduziria à inelegibilidade - decreto legislativo rejeitando as contas - é de maio de 1998. A matéria poderia servir de base para impugnação do pedido de registro. Não o tendo sido, verificou-se a preclusão, já que o tema é de natureza infraconstitucional.

Conheço do recurso da coligação e nego-lhe provimento.



EXTRATO DA ATA

RCEd nº 585 – MT. Relator: Ministro Eduardo Ribeiro. Recorrente: Coligação “Unidade Democrática” e outros (Advº: Dr. Luiz de Almeida e outros). Recorrido: Dr. José Rogério Salles, Vice-Governador (Advº: Dr. Joarez Gomes de Souza e outro).

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do Recurso da Coligação “Unidade Democrática” e lhe negou provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 01.06.99.

/MLP/